



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

PROCESSO Nº 103/2023

CONTRATO Nº 375/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, 214, Cidade Alta Inscrito no **CNPJ nº 18.010.812/0001-83**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social, Sra. **MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **032.764.832-54**, RG nº **9959191** PC/PA, residente e domiciliada na Rua Peregrino Bacelar, 199, Serra Ocidental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP: 68.220-000, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO 02667204204**, **CNPJ: 48.471.301/0001-20**, localizado na Passagem Benjamin, Nº 84, Bairro Atalaia, Ananindeua- PA, CEP: 67.013-206, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade **RG nº 7126591, 3ª VIA PC- DIDEM/ PA**, e **CPF nº 026.672.042-04**, residente e domiciliado na Passagem Benjamin, Nº 84, Bairro Atalaia, Ananindeua- PA, CEP: 67.013-206, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER A SETRINS, E OS PROGRAMAS CRAS, PSB-SCFV P/ OS IDOSOS (AS), SAI, E BOLSA FAMÍLIA, OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS, DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

3.1.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

3.1.2 – A entrega dos produtos deverá ser imediatamente ou não superior a 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

ITEM	CRAS	SCFV /IDOSO	SAI	AUX BRASIL	SETRINS	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	CRAS	SCFV /IDOSO	SAI	AUX BRASIL	SETRINS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE														
1	20	5	5	10	10	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COM TINTA AZUL – ESPECIFICAÇÃO: Nº 03, EM TECIDO, TINTA NA COR AZUL, ESTOJO PLÁSTICO, COM TAMPA EM METAL, DIMENSÕES 12x9	JAPAN STAMP	5,46	109,20	27,30	27,30	54,60	54,60
3	50	30	30	40	50	UNID	APONTADOR LÁPIS Material Plástico Tipo: Escolar Tamanho: Pequeno Quantidade Furos: Características Adicionais: Sem Depósito	JOCAR	0,26	13,00	7,80	7,80	10,40	13,00
15	4	4	4	4	4	CX	Clipe Material: Metal Tamanho: 2 Tratamento Superficial: Galvanizado Formato: Trançado CX 100 UM	BACCHI	2,25	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
16	4	4	4	4	4	CX	Clipe Material: Metal Tamanho: 4 Características Adicionais: Pintura Antiferrugem Tratamento Superficial: Niquelado Formato: Paralelo CX 100 UM	BACCHI	2,30	9,20	9,20	9,20	9,20	9,20
17	4	4	4	4	4	CX	Clipe Material: Metal Tamanho: 6 Tratamento Superficial: Galvanizado Formato: Trançado CX 100 UM	BACCHI	2,30	9,20	9,20	9,20	9,20	9,20
18	4	4	4	4	4	CX	Clipe Material: Metal Tamanho: 8 Tratamento Superficial: Niquelado Formato: Paralelo CX 25 UM	BACCHI	2,30	9,20	9,20	9,20	9,20	9,20
24	5	5	5	5	5	CX	Grampo Grampeador Tratamento Superficial: Galvanizado Tamanho: 26/6 OBS: CAIXA COM 1000 GRAMPOS	BACCHI	1,32	6,60	6,60	6,60	6,60	6,60
25	3	3	3	3	3	CX	Grampo Grampeador Tratamento Superficial: Galvanizado Tamanho: 23/6 OBS: CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	BACCHI	4,40	13,20	13,20	13,20	13,20	13,20
26	10	10	5	10	15	UNID	EXTRATOR DE GRAMPO Material: Metal Comprimento: 15 CM Tipo: Espátula Largura: 16 MM Tratamento Superficial: Cromado	CAVIA	1,25	12,50	12,50	6,25	12,50	18,75
27	5	5	5	0	15	UNID	LIVRO DE PONTO Material: Papel Apergaminhado 56g/M2 Uso: Administrativo Tipo Capa: Dura Comprimento: 310 MM Cor Capa: Preta Largura: 220 MM Características Adicionais: Numerado E Costurado Quantidade Folhas: 100	CREDEAL	21,50	107,50	107,50	107,50	-	322,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

28	5	5	5	0	15	UNID	LIVRO PROTOCOLO Quantidade Folhas: 100 UM Medindo: 154x216mm	POLIBRAS	10,50	52,50	52,50	52,50	-	157,50
39	20	20	10	20	30	UNID	RÉGUA ESCRITÓRIO Material: AcrílicoComprimento: 30 CMCor: IncolorTransmitância: TransparenteGraduação: Centímetro/Milímetro	WALLEU	0,45	9,00	9,00	4,50	9,00	13,50
40	20	20	10	20	30	UNID	RÉGUA ESCRITÓRIO Material: AcrílicoComprimento: 50 CMCor: IncolorGraduação: Centímetro/MilímetroTipo Material: Rígido	WALLEU	3,20	64,00	64,00	32,00	64,00	96,00
50	5	30	10	5	50	UNID	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA Material: Aço Inoxidável Comprimento: 13 CMCaracterísticas Adicionais: Sem Ponta Material Cabo: Polipropileno	GOLLER	1,40	7,00	42,00	14,00	7,00	70,00
S O M A										431,10	379,00	308,25	213,90	802,25
TOTAL GERAL														2.134,50

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 2.134,50 (Dois Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Assistência Social**, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2.074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08.241.0011.2.078 – GESTÃO DO PROGRAMA PSB-SCFV P/ OS IDOSOS(AS)

08.244.0011.2.091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

08.244.0011.2.093- GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

08.243.0011.2.097 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTIT. DE CRIANÇAS DE 1 DIA E ADOLESCENTES DE 18 A

FONTES DE RECURSOS: 16.60.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 026/2023, Sra. Dorineid Baia Rodrigues; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
 - 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
 - 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;
 - 9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ nº 18.010.812/0001-83

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre- PA, 10 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO 02667204204
LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____